



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 41-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.**

Dispõe sobre o Regimento da Pesquisa a ser desenvolvida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, e dá outras providências.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 23443.021804/2018-76, que trata da Minuta do Regimento para a Pesquisa do IFAM;

**CONSIDERANDO** a submissão do processo em referência à apreciação do Conselho Superior e, a designação do conselheiro João Damasceno Mustafá como relator da matéria, item 1.5.1.4-Pauta da 39ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela aprovação com ressalvas, de inclusão no Regimento, conforme consta no referido Parecer;

**CONSIDERANDO** a decisão do colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto do Relator, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e, a Recomendação nº 073-CONSEPE/IFAM, de 13 de agosto de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento da Pesquisa a ser desenvolvida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme consta no processo nº 23443.021804/2018-76, que com esta baixa.

**Art. 2º.** **Art. 2º.** Revoga-se a Resolução nº 39-CONSUP/IFAM, de 22 de dezembro de 2011, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Regimento da Pesquisa a ser desenvolvida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, aprovada pela Resolução nº 41-CONSUP/IFAM de 10 de setembro de 2018.

**TÍTULO I**  
**ASPECTOS INTRODUTÓRIOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A pesquisa tem como finalidade a produção, o aprofundamento e a ampliação do conhecimento, devendo ser desenvolvida neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), como princípio educativo e atividade indissociável do ensino e da extensão, estando necessariamente vinculada à criação, à produção científica ou tecnológica e à inovação.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa no IFAM, poderá ser desenvolvida nas seguintes categorias:

- I-** Pesquisa Básica;
- II-** Pesquisa Aplicada.

§ 1º A pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, com clara indicação de sua aplicabilidade futura.

§ 2º A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos, produtos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico ou ainda para resolução de um problema real e para desenvolvimento de uma solução prática, incluindo as pesquisas voltadas para geração de inovação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos da pesquisa:

- I-** despertar no corpo discente e docente a vocação científica, incentivando talentos potenciais por meio da participação em projetos de pesquisa;
- II-** estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores a conhecimentos técnico-científicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;
- III-** fortalecer a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração, adaptação e transformação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas que atendam as demandas sociais e especificidades regionais;
- IV-** promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V-** estimular o desenvolvimento de pesquisa aplicada com potencial para geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- VI-** ampliar a capacidade de pesquisa da instituição e formar profissionais qualificados;
- VII-** desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa certificados pelo IFAM e inseridos no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, bem como promover o desenvolvimento de novas áreas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA DA PESQUISA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 4º** A Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica compreende:

- I-** Coordenação de Pesquisa
- II-** Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica

**Parágrafo Único.** As competências e atribuições da Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica estão detalhadas no Regimento Geral do IFAM vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS COORDENADORES DE PESQUISA DOS CAMPUS**

**Art. 5º** Cada Campus terá uma estrutura organizacional que contemple um Coordenador de Pesquisa ou equivalente, preferencialmente com título de Doutor ou Mestre com reconhecida competência em pesquisa, indicado pela Diretoria Geral do Campus.

**Parágrafo Único.** O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa dos *Campus* serão especificados nos seus regimentos e resolução específica de carga horária do IFAM, respectivamente.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador de Pesquisa do Campus, além das atribuições previstas no respectivo regimento do Campus:

- I-** informar, anualmente, à Diretoria de Pesquisa/PPGI, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados no Campus mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;
- II-** realizar, anualmente, o levantamento da produção técnico-científica do Campus, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PPGI.
- III-** convidar pesquisadores para compor o Comitê Técnico Científico do Campus;
- IV-** participar ativamente na avaliação e no acompanhamento das ações da PPGI;
- V-** coordenar a programação do evento de Iniciação Científica IFAM;
- VI-** incentivar a participação de pesquisadores e alunos do IFAM nas atividades do evento de Iniciação Científica;
- VII-** dar parecer nos processos e assuntos relativos à Pesquisa do campus;
- VIII-** repassar informações pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
- IX-** representar o Campus como membro efetivo do Comitê de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica (COPFIT) do IFAM;
- X-** acompanhar os recursos destinados a bolsas e financiamentos para alunos e professores;
- XI-** executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pela PPGI para assuntos de pesquisa.

**Parágrafo Único.** Caso o Campus não preencha os requisitos para a designação de um Coordenador de Pesquisa, caberá ao chefe imediato o exercício das atribuições previstas neste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III  
DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
(COPPIT)**

**Art. 7º** O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (COPPIT) é um colegiado consultivo, presidido pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, com sua constituição e objetivos definidos no Regimento Geral do IFAM.

**Art. 8º Compete ao COPPIT:**

- I-** apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;
- II-** contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;
- III-** desenvolver ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;
- IV-** propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFAM, a iniciativa privada e demais instituições;
- V-** reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no IFAM e propor iniciativas para premiar tais ações;
- VI-** subsidiar a PPGI no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 9º** O COPPIT devem promover reuniões ordinária ou extraordinariamente, com a presença de 50% + 1 de seus membros e decidem com maioria simples dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º As reuniões acontecem ordinariamente, com frequência semestral quando convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

§ 2º As reuniões podem acontecer extraordinariamente, quando convocadas por escrito, por seu Presidente ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

**CAPÍTULO IV  
DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO DO CAMPUS**

**Art. 10.** São atribuições do Comitê Técnico Científico:

- I-** incentivar a participação de alunos e pesquisadores em editais de fomento à pesquisa;
- II-** participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Pesquisa do Campus;
- III-** realizar a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Projetos de Pesquisa de acordo com os editais lançados para este fim;
- IV-** avaliar a produção científica dos pesquisadores inscritos na seleção, de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do Currículo Lattes do pesquisador;
- V-** adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos de pesquisa que não apresentem relatórios parciais ou tenham seus relatórios finais rejeitados;
- VI-** deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos de pesquisa;
- VII-** participar da organização do evento de Iniciação Científica do IFAM;
- VIII-** elaborar seu regimento interno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO V**  
**DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES**

**Art. 11.** Os pesquisadores deverão associar-se em Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFAM para realizar atividades de pesquisa.

**Art. 12.** O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de um ou, eventualmente, dois líderes cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, e envolvido profissional e permanentemente com atividades de pesquisa, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

**Art. 13.** Caberá à PPGI o cadastramento do líder de Grupo de Pesquisa, e a certificação do respectivo grupo cadastrado pelo líder, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em conformidade com a resolução que trata das questões relacionadas ao Grupo de Pesquisa do IFAM.

**TÍTULO III**  
**DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** As atividades de pesquisa do IFAM poderão ser executadas por um ou mais *Campi* podendo envolver outras instituições.

**Parágrafo Único.** As atividades de pesquisa desenvolvidas fora do IFAM deverão estar oficializadas por meio de instrumento específico de formalização da parceria, na forma da legislação vigente.

**Art. 15.** As atividades de pesquisa no IFAM poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros:

- I-** próprios do IFAM;
- II-** captados junto aos órgãos governamentais de fomento;
- III-** de empresas privadas;
- IV-** emenda parlamentar;
- V-** demais fontes, desde que de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º Nos casos dos incisos II, III e V, deverá haver instrumento específico de formalização da parceria, contemplando a forma e condições de gestão a serem praticadas.

§ 2º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

**Art. 16.** As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros que exijam contrapartida financeira institucional, terão a sua gestão executada pelo próprio IFAM através das



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Diretorias dos *Campi*, Pró-Reitoria de Administração e Planejamento ou por Fundação de Apoio Institucional, devidamente credenciada, ou ainda, por servidor efetivo do IFAM, conforme previsto em documentação própria da instituição concedente do recurso.

**Parágrafo Único.** A gestão financeira das atividades de pesquisa pela Fundação de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFAM.

**Art. 17.** O material permanente e os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa do IFAM serão instalados nos *Campi* executores da pesquisa e, concluído o projeto, passarão a integrar ao seu patrimônio, que disporá dos mesmos, considerando a continuidade das atividades dos pesquisadores na instituição.

**Parágrafo Único.** Todo material permanente adquirido deve ser registrado no Patrimônio do IFAM, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

**Art. 18.** Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando fomentada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

**Art. 19.** O Campus de execução do projeto de pesquisa se responsabilizará pelas despesas de manutenção de equipamentos que não constarem dentre os itens financiáveis de projetos de pesquisa individuais ou coletivos concedidos por agências de fomento, tendo em vista o melhor andamento das atividades, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos projetos.

**Parágrafo Único.** Quando um projeto de pesquisa estiver sendo executado em dois ou mais *campi*, as despesas de manutenção de equipamentos que não constarem dentre os itens financiáveis de projetos de pesquisa individuais ou coletivos concedidos por agências de fomento serão de responsabilidade compartilhada entre os *Campi* de execução do projeto, por meio de parceria ratificada através de instrumento formal apropriado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 20.** As atividades de pesquisa e inovação devem ser desenvolvidas na forma de projetos, os quais deverão estar, preferencialmente, articulados com as linhas e grupos de pesquisa certificados pelo IFAM.

**Art. 21.** O projeto de pesquisa será coordenado por servidor do quadro permanente em efetivo exercício no IFAM ou por participantes de Programa de Pesquisadores Bolsistas de Instituições de Fomento.

**Art. 22.** Poderão submeter projetos de pesquisa para apreciação do Comitê Técnico Científico (CTC) do Campus e credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPGI), na qualidade de Coordenador, exclusivamente servidores do quadro efetivo do IFAM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Para cadastro dos projetos, o coordenador e os demais participantes deverão compor Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFAM.

§ 2º Para submissão como coordenador, os Técnico-Administrativos em Educação (TAE's) devem possuir anuência da Direção Geral do Campus ou da Pró-Reitoria e ter, no mínimo, curso de graduação.

**Art. 23.** Poderão participar dos projetos de pesquisa no IFAM:

- I-** servidores do quadro efetivo da instituição;
- II-** docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III-** docentes substitutos como co-orientador ou colaborador;
- IV-** docentes visitantes;
- V-** bolsistas das agências de fomento à pesquisa;
- VI-** bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VII-** discentes do IFAM;
- VIII-** discentes de outras instituições de ensino e pesquisa;

**Parágrafo Único.** Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsistas de iniciação científica ou outra modalidade, sob a orientação de um pesquisador qualificado.

**Art. 24.** Os projetos de pesquisa deverão designar as funções de cada um de seus membros, na forma seguinte:

- I-** Coordenador: servidor do quadro efetivo do IFAM com comprovada qualificação profissional, ao qual competirá:
  - a)** cadastrar o projeto junto à Coordenação de Pesquisa do Campus (ou equivalente) onde o projeto será desenvolvido;
  - b)** articular a captação dos recursos necessários à execução do projeto;
  - c)** seguir a legislação vigente conforme a área do projeto;
  - d)** obter as autorizações exigidas por lei e por este regulamento para o desenvolvimento da pesquisa antes do início da mesma;
  - e)** coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa de acordo com o Plano de Trabalho proposto;
  - f)** ser ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros, e acompanhar o movimento financeiro do projeto;
  - g)** responsabilizar-se pelas prestações de contas;
  - h)** solicitar e documentar alterações na equipe ou no Plano de Trabalho inicial;
  - i)** responsabilizar-se pela elaboração de relatórios parciais e final, sobre o andamento do projeto e encaminhá-los a coordenação de pesquisa, bem como de outros relatórios exigidos pelos órgãos competentes.
- II- Pesquisador:** possuem responsabilidades e atribuições estabelecidas no projeto, nas seguintes situações:
  - a)** Pesquisador – servidor lotado na instituição;
  - b)** Pesquisador Externo – pesquisador vinculado à outra instituição, na condição de Pesquisador Visitante, Pesquisador Bolsista de Intercâmbio; Pesquisador Bolsista de Pesquisa de projeto financiado por agência de fomento ou similar, formalizado via edital ou instrumento formal específico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- c) Discente – matriculado na instituição;
- d) Discente externo – vinculado à outra instituição;

**III- Orientador:** servidor com experiência em pesquisa e de comprovada qualificação, que preste orientação ao estudante na execução de:

- a) Trabalhos de iniciação científica, na condição de docente ou TAE;
- b) Dissertações de mestrado, na condição de docente;
- c) Teses de doutorado, na condição de docente.

**IV- Consultor:** Servidor docente ou profissional com experiência em pesquisa e/ou comprovada qualificação profissional, que preste assistência eventual à execução do projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único.** Avaliação da qualificação e/ou da experiência de cada servidor docente para as atividades de pesquisa ficará a critério das coordenações de pesquisa, levando-se em conta a sua titulação e produção científica.

**Art. 25.** O prazo de execução dos projetos de pesquisa respeitarão aqueles determinados em Editais de acordo com a modalidade e financiamento.

§ 1º Os projetos de pesquisa sem financiamento poderão ter duração de até dois anos (24 meses), podendo ser prorrogado por até mais um ano, mediante a apresentação ao Coordenador do Campus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da previsão de término, de requerimento para este fim acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas, dos resultados (produtos) obtidos e a serem alcançados, bem como, das justificativas para a prorrogação do prazo, os quais serão encaminhados para avaliação e receberão parecer do Comitê Técnico Científico do Campus.

§ 2º Em caráter excepcional poderão ser desenvolvidos projetos com duração superior a dois anos desde que aprovados por órgãos de financiamento externo.

### **CAPÍTULO III** **DA PROPOSIÇÃO**

**Art. 26.** A proposição de projetos de iniciação científica e de outros projetos de pesquisa com financiamento do IFAM deverá ser feita pelo respectivo coordenador ou orientador e obedecerá ao calendário e regulamentação próprios, estabelecidos conforme editais de chamada para inscrição de projetos dessa modalidade, desde que não haja conflito em relação a este regimento.

**Art. 27.** A proposição dos projetos de pesquisa sem financiamento externo e de fluxo contínuo, será efetuada mediante a entrega dos formulários “Cadastro de Projeto de Pesquisa” (ANEXO 1) e “Modelo de Projeto de Pesquisa” (ANEXO 2), devidamente preenchidos, à Coordenação de Pesquisa do Campus, para avaliação do **mérito e aprovação**.

§ 1º O “Modelo de Projeto de Pesquisa” deve ser acompanhado do parecer da Diretoria/Departamento/Coordenação (chefia imediata), conforme modelo em anexo 2 no próprio formulário.

§ 2º Os integrantes da equipe de um projeto de pesquisa deverão ter sua participação avaliada pelas respectivas coordenações de pesquisa das unidades de lotação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 28.** A proposição dos projetos de pesquisa com financiamento externo aprovado será efetuada mediante a apresentação do projeto no formulário completo da agência de fomento com Folha de Rosto e formulário “Cadastro de Projeto de Pesquisa” (ANEXO 1) à Coordenação de Pesquisa do Campus, considerando que o IFAM já concedeu sua concordância à realização do mesmo através da anuência do Reitor ou PR-PPGI.

**Art. 29.** Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:

- I-** à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
- II-** à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;
- III-** ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes, em especial as que regulamentam o uso de substâncias químicas e que normatizam o uso de material radioativo.

**Parágrafo Único.** Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas deverá prever a contratação de seguro individual ao pesquisador como contrapartida institucional.

**Art. 30.** O projeto de pesquisa que envolva seres humanos como sujeito ou fonte da pesquisa deverá apresentar a aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), de acordo com a legislação vigente.

**Art. 31.** O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com animais, deverá apresentar a aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA), de acordo com a legislação vigente.

**Art. 32.** O projeto de pesquisa que envolva produtos transgênicos deverá estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

**Art. 33.** As pesquisas que envolvam a Diversidade Biológica, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade devem estar de acordo com a legislação vigente, inclusive cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

**Art. 34.** Caberá ao proponente encaminhar ao órgão competente do IFAM os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de convênios, contratos ou cooperação técnica.

**Art. 35.** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPGI) a manutenção de um sistema de registro, informação e divulgação dos projetos de pesquisa credenciados do IFAM, incluindo a divulgação de editais em diferentes áreas do conhecimento.

**Parágrafo Único.** Caberá aos coordenadores de pesquisa de cada Campus, informar anualmente via relatório detalhado à PPGI, a situação dos grupos de pesquisa, projetos e produção científica, a fim de possibilitar a divulgação das informações referentes aos mesmos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV**  
**DA APROVAÇÃO E REGISTRO**

**Art. 36.** A Diretoria/Coordenação de Pesquisa do Campus é responsável pelo trâmite das propostas de pesquisa cadastradas no Campus.

**Art. 37.** Os projetos de pesquisa deverão ser avaliados pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa local, levados em conta os seguintes critérios:

- I-** a atualidade e/ou a relevância do tema;
- II-** sua conformidade com a política de pesquisa da instituição;
- III-** a experiência dos pesquisadores, avaliada pelos currículos apresentados no formulário eletrônico Lattes;
- IV-** disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto;
- V-** ausência de pendências dos pesquisadores, conforme o Art. 32º desta Resolução;
- VI-** consonância com a linha de pesquisa à qual está vinculado pelo Grupo de Pesquisa;
- VII-** comprovante de submissão do projeto às comissões de ética em pesquisa e/ou de biossegurança aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, animais e/ou pesquisas com cooperação estrangeira ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados ou cadastro no SisGen quando pertinente.

**Parágrafo Único.** Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos para financiamento da pesquisa devem informar como o projeto poderá ser realizado sem recursos para custeio e bens de capital.

**Art. 38.** A aprovação de projetos obedecerá à regulamentação própria estabelecida conforme resoluções e editais, desde que não haja conflito em relação a este regimento.

§ 1º No exame do mérito para aprovação do projeto, a Diretoria/Coordenação de Pesquisa local/PPGI deverá submeter o projeto a, pelo menos, dois membros de áreas afins do conhecimento que compõe o Comitê Técnico Científico (CTC) do Campus e ou membros *Ad hoc*, para análise e emissão de parecer.

§ 2º No exame do mérito para aprovação do projeto de pesquisa sem financiamento e de fluxo contínuo, o parecer emitido pelo CTC deverá seguir o modelo do ANEXO 3.

**Art. 39.** A **aprovação** será emitida pela Coordenação de Pesquisa (Modelo do Anexo 4) mediante parecer favorável do CTC à execução do projeto no Campus.

**Parágrafo Único.** Os projetos de pesquisa deverão informar a carga horária semanal alocada pelo(s) servidor(es) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa, de acordo com o regulamento do IFAM, que deverão ser incluídas no planejamento de atividades da unidade de lotação dos mesmos.

**Art. 40.** O Coordenador de Pesquisa do Campus deverá encaminhar à PPGI o Formulário de Cadastro (Anexo 1), o parecer favorável do CTC (Anexo 3) e o parecer de aprovação (Anexo 4)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 41.** Todo projeto de pesquisa só poderá ser iniciado após a aprovação e registro no Campus, com a devida alocação de carga horária para a atividade de pesquisa dos servidores, nos respectivos planos departamentais ou equivalentes.

**Art. 42.** O projeto de pesquisa que já tenha sido aprovado com financiamento externo, não precisará ser analisado pelo CTC quanto ao mérito, devendo seguir os demais trâmites.

**Art. 43.** Os processos de aprovação dos projetos de pesquisa terão sua tramitação concluída na PPGI com o registro no Sistema de Cadastro de Projetos do IFAM.

**CAPÍTULO V**  
**DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 44.** O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade das Diretoria/Coordenações de Pesquisa do Campus executor da pesquisa envolvidos na sua análise e aprovação, exceto quando especificado em Edital.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado anualmente e informado à PPGI mediante apresentação do levantamento da produção técnico-científica e da situação do projeto classificando em:

- a) Projeto em andamento – projeto que está em andamento conforme cronograma inicialmente proposto.
- b) Projeto em renovação – projeto que solicita renovação, mediante apresentação de justificativa e Relatório Parcial, por não ter sido concluído conforme cronograma proposto.
- c) Projeto concluído – projeto que finalizou no ano em referência conforme cronograma proposto e cujo Relatório Final foi aprovado na Coordenação de Pesquisa do Campus.
- d) Projeto com pendência – projeto não finalizado conforme cronograma proposto, cujo relatório final não foi entregue.

§ 2º No caso de alterações no projeto de pesquisa, o coordenador do projeto deverá relatar e justificar as alterações no relatório final.

**Art. 45.** A aprovação do relatório final é de competência do CTC do Campus executor da pesquisa envolvida na sua análise e aprovação.

**Art. 46.** Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar às Coordenações de Pesquisa do Campus executoras da pesquisa, o relatório conclusivo para apreciação, de acordo com seu regimento interno, dando ciência aos demais órgãos envolvidos.

**Parágrafo Único.** O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção técnico-científica detalhada resultante do projeto.

**Art. 47.** O coordenador do projeto deverá apresentar à Coordenação de Pesquisa do Campus os relatórios técnicos parciais, a cada seis meses de pesquisa, e o relatório técnico final ao término da pesquisa, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 48.** A Coordenação de Pesquisa do Campus deverá manter arquivo atualizado com cópias eletrônicas dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa.

**Art. 49.** No caso de projetos de financiamento externo, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que for encaminhado à respectiva agência de fomento.

**Art. 50.** Os projetos de pesquisa desenvolvidos no IFAM que resultarem de descoberta, invenção ou processos inéditos, seguirão a legislação interna pertinente sobre propriedade intelectual do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

**Art. 51.** O coordenador de projeto de pesquisa que não entregar ou tiver o Relatório de Atividades (Parcial e/ou Final) reprovado, enquanto permanecer a pendência torna-se inadimplente e impedido de submeter novos projetos de Pesquisa e, conseqüentemente, de pleitear recursos para o desenvolvimento de pesquisas, quer por meio Editais, quer por meio de outras modalidades de concessão de recursos destinados a esse fim.

**TÍTULO IV**  
**DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA**

**Art. 52.** As horas alocadas às atividades de pesquisa do servidor docente deverão seguir a legislação vigente sobre os Procedimentos e Critérios para a distribuição da Carga Horária dos Docentes no âmbito do IFAM.

**Art. 53.** As horas alocadas às atividades de pesquisa do servidor TAE serão executadas em sua carga horária semanal de trabalho, sob a supervisão de sua chefia imediata.

**TÍTULO V**  
**DAS INICIATIVAS DE FOMENTO**

**Art. 54.** O IFAM incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através de:

- I-** participação em programas de bolsas em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- II-** concessão de auxílio para execução de projetos específicos quando os recursos permitirem;
- III-** intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV-** divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus Campi;
- V-** promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VI-** captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- VII-** criação de programas específicos ou da administração de programas externos;
- VIII-** formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação no próprio IFAM ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;
- IX-** participação do pesquisador nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pela legislação vigente e normas do IFAM;
- X-** publicação de editais internos para fomentos à pesquisa, via site do IFAM.

**Art. 55.** Os programas a que se refere o inciso VII do artigo anterior poderão envolver:

- I-** atividades de pesquisa de todas as áreas do conhecimento ou estímulo ao desenvolvimento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

áreas específicas;

**II-** todos os pesquisadores do IFAM ou categorias específicas.

**Parágrafo único.** A divulgação dos programas dar-se-á na forma de editais publicados pela PPGI.

**TÍTULO VI  
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 56.** Os projetos de pesquisa deverão observar as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na Resolução do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do IFAM, que disciplina a matéria no âmbito do IFAM e a legislação pertinente.

**Art. 57.** Caberá à PPGI, por meio do NIT, apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual do IFAM.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PPGI, após consulta ao COPFIT.

**Art. 59.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Presidente do Conselho Superior do IFAM**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO 1  
FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROJETO DE PESQUISA  
FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROJETO DE PESQUISA**

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>		<b>Nº DO CADASTRO: *</b>
<b>TÍTULO:</b>		(a ser preenchido após a aprovação pelo Coordenador de Pesquisa)
<b>2 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>		
<b>2.1 – Área do Conhecimento (tabela CNPq): EDUCAÇÃO</b>		
<b>2.2 – Grupo de Pesquisa (se houver):</b>		
<b>2.3 – Campus do IFAM onde o projeto será ou está sendo desenvolvido:</b>		
<b>3 – RESUMO DO PROJETO (até 20 linhas)</b>		
<b>4 – LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS (que serão utilizados)</b>		
<b>5 – DURAÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>DATA DE INÍCIO:</b> DIA/MES/ANO	<b>DATA DE TÉRMINO:</b> DIA/MES/ANO	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

<b>6 – COORDENAÇÃO DO PROJETO</b>	
NOME DO PROPONENTE/COORDENADOR:	SETOR DO PROPONENTE/CAMPUS DO IFAM: DEPEX

<b>7 – FINANCIAMENTO/INICIAÇÃO CIENTÍFICA</b>		
<b>7.1 – O projeto possui financiamento aprovado?</b>	( ) SIM –	( X ) NÃO
	( ) Submetido e aguardando aprovação	( ) conduzido com recursos de outras fontes
	Valor do financiamento: R\$	Data do financiamento: <b>DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO</b>
<b>7.2 - O projeto possui bolsa de iniciação científica ou tecnológica?</b>	( ) SIM	( X ) NÃO
	Nº de bolsas:	Agência financiadora:

<b>8 – CONVÊNIO/GESTÃO</b>		
<b>8.1 - O projeto prevê convênio com outra Instituição ou empresa?</b>	( ) SIM	( X ) NÃO
	QUAL?	
<b>8.2 - O projeto é gerenciado por alguma fundação?</b>	( ) SIM	( X ) NÃO
	QUAL?	
<b>8.3 – O projeto é multicampi?</b>	( ) SIM	( X ) NÃO

<b>9 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO</b>			
Nome	Titulação	Instituição/Campus	Obs:

LOCAL/DATA/MÊS/ANO

Proponente/Coordenador do  
Projeto

Coordenador/Diretor de Pesquisa do  
Campus

Pró-Reitoria de Pesquisa e  
Inovação

Obs: 1ª via (Proponente/Coordenador do Projeto), 2ª via (Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação) e 3ª via (Coordenador/Diretor de Pesquisa do Campus).
---

Nº do Cadastro: CEIR16PP0001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

\* CEIR – Sigla do campus (CMC (centro); CMDI (Distrito Industrial), CPA (Parintins), CLB (Lábrea), CPRF (Presidente Figueiredo), CEI (Eirunepé), CTF (Tefé), CMZL (Zona Leste), CMA (Maués), CSGC (São Gabriel da Cachoeira), CHU (Humaitá), CITA (Itacoatiara), CMPU (Manacapuru).

16 – Ano do cadastro

PP –Tipo de pesquisa = (Pesquisa realizada por Professor = PP / PIBIC = IC / PIBIC-JR = ICJr / Iniciação Tecnológica = IT / Iniciação a Docência = ID)

0001 – N° atribuído ao projeto no campus, por ordem de entrada





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO 2**  
**PPGI/ IFAM**

**MODELO DE PROJETO DE PESQUISA**

<b>Título do Projeto</b>	
<b>Coordenador do Projeto</b>	
<b>Pesquisadores</b>	
<b>Endereços para contato</b>	Eletrônico: Telefônico:
<b>Campus</b>	
<b>Data</b>	

Nome Legível Assinatura do proponente:

**TÍTULO DO PROJETO:**

**RESUMO** (Máximo 400 palavras)

Este modelo objetiva auxiliar a elaboração de projetos de pesquisa bem como facilitar sua avaliação. As páginas do projeto devem ser assim distribuídas: i) 01 página para a capa ii) 01 página para resumo, palavras-chaves e área do conhecimento e iii) demais páginas para o conjunto das seções descritas a seguir. O projeto deve ser desenvolvido em página tamanho A4, com margens de 2,0 cm. Os textos devem ser digitados usando fonte arial, tamanho 11, com espaçamento simples.

Palavras-chaves (03):

Área do conhecimento: (grande área, área, com código e descrição)

Disponível em: <<http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>>

**1. INTRODUÇÃO**

Faça, de forma sucinta, um relato da situação-problema abordada, citando dados ou informações significativas que possam delimitar seu contexto. Fundamente sua defesa e linha de atuação/tema (O que?; Por que?) . Apresentar revisão bibliográfica atualizada que justifique objetivamente a execução da proposta.

Caracterize o problema focalizando sua relevância no contexto da área inserida e sua importância específica para o avanço do conhecimento, deverão ser descritos de modo objetivo, com o apoio da literatura.

**2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

**3. OBJETIVOS**

Caso seja relevante, divida os objetivos em gerais e específicos. Indique o que se pretende com a pesquisa proposta, explicitando os objetivos e metas do projeto.

**4. METODOLOGIA**

Deverá ser descrita a metodologia empregada para a execução do projeto e como os objetivos serão alcançados, explicitando cada etapa da pesquisa. Deverá ser indicado o tipo de pesquisa (bibliográfica, experimental, aplicação tecnológica, estudo de caso, etc.) Deve-se apresentar o marco teórico que embasará a pesquisa.

**5. PLANEJAMENTO**

**5.1 Cronograma geral da pesquisa – Listar todas as atividades que serão desenvolvidas no projeto de pesquisa proposto**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

(exemplo)

ATIVIDADE	2015											
	jan	fev	mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Revisão de literatura												
Treinamento em laboratório												
.....												
Análise dos resultados												
Publicação dos resultados												

**6. PLANO DE TRABALHO DOS PESQUISADORES**

(Especificar as atividades de cada participante da pesquisa, repetir item 6.1 para todos os componentes da pesquisa).

**6.1 Descrição das atividades propostas**

Descrever em detalhes as atividades propostas para cada participante (PLANO DE TRABALHO DOS PARTICIPANTE), incluindo os alunos. Identificar as atividades com números.

Título do Plano de Trabalho: \_\_\_\_\_

Nome do Participante: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Atividades Propostas:

- 1.
- 2.
- 3.

**6.1.1 Cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo participante**

Listar as atividades de forma resumida. Acrescentar ou retirar linhas da tabela, se necessário.

ATIVIDADE	MÊS					
	1	2	3	4	5	6

**6.1.2 Jornada semanal e turno de trabalho**

Especificar a jornada semanal de horas que o participante deve dedicar ao projeto e o turno de trabalho.

Jornada semanal: \_\_\_\_\_ horas.

Turno	Dia da semana					
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã						
Tarde						
Noite						

**7. GRAU DE INTERESSE E COMPROMENTIMENTO DE EMPRESAS COM A PROPOSTA**

Se for o caso

**8. INDICAÇÃO DE COLABORADORES E PARCERIAS JÁ ESTABELECIDAS, se for o caso**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**9. ORÇAMENTO\***

Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais agentes públicos e privados parceiros, quando for o caso.

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>TOTAL</b>				

*\*Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos para financiamento da pesquisa devem informar como o projeto poderá ser realizado sem recursos para custeio e bens de capital.*

**REFERÊNCIAS**

Deverão ser relacionadas às obras da literatura citadas, segundo normas da ABNT.

LIMA, Mariana Brito de, MACEDO, Ilanna Paula de Oliveira, ARAÚJO, Virgínia Maria Dantas de, PEDRINI, Aldomar.

**Proposta de habitação bioclimática para o clima quente e seco** In: VIII Encontro Nacional e IV Encontro Latino-Americano sobre Conforto no Ambiente Construído, 2005, Maceió, 2005.

**ANEXO**

**PARECER** – o parecer deve ser impresso, assinado e anexado a este projeto antes de ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa.

DIRETORIA/DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO (chefia imediata)

*(De acordo com o artigo 27º da RESOLUÇÃO Nº 41- CONSUP/IFAM, a DIRETORIA/DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO deve emitir um parecer de Aprovação do projeto).*

A DIRETORIA/DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO (chefia imediata) redigirá um texto avaliando a carga horária dos participantes do projeto, e ao final deverá inserir o seguinte texto:

*“Conforme análise, autorizo o(s) servidor(es): (nome do servidor), lotado no Campus (nome do Campus), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas, a participar das atividades de pesquisa referentes ao projeto intitulado (título do projeto), sem comprometer as demais atividades docentes, havendo compatibilidade de utilização dos laboratórios e da infraestrutura do Campus, de acordo com a carga horária indicada.”*

Deverá inserir a data e o local, e se identificar com carimbo e assinatura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO 3**  
**PARECER DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO LOCAL**

**COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO LOCAL**

*(De acordo com o artigo 38º da RESOLUÇÃO Nº 41- CONSUP/IFAM, no exame do Mérito, a Diretoria/Coordenação de Pesquisa local deverá submeter o projeto a pelo menos dois membros especialistas na área de conhecimento, que compõe o Comitê de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica Local, para análise e emissão de parecer).*

O Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus deverá entregar aos avaliadores o seguinte formulário para preenchimento e avaliação do Mérito do projeto.

**AVALIAÇÃO DO MÉRITO**

**Título** \_\_\_\_\_ **do** \_\_\_\_\_ **Projeto:** \_\_\_\_\_

<b>A) Itens do projeto de pesquisa (mérito científico)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Avaliação</b>		
Coerência geral da proposta	0 a 10			
Clareza na apresentação do tema, delimitação do problema e objetivos	0 a 10			
Originalidade e relevância da pesquisa	0 a 10			
Adequação da metodologia proposta	0 a 10			
Viabilidade de execução, incluindo recursos, prazos e contrapartidas	0 a 10			
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:</b>				
<b>B) Pareceres complementares</b>				
Este projeto deve passar por Comitê de Ética em Pesquisa?		SIM	NÃO	
Este projeto possui cunho inovador e/ou gera propriedade intelectual?		SIM	NÃO	
<b>PARECER FINAL</b>				
<b>JUSTIFICATIVA NO CASO DA NÃO RECOMENDAÇÃO DO PROJETO</b>				

**Data de Avaliação:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do avaliador: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO 4**

**PARECER DO COORDENADOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS**

**COORDENADOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS**

*(De acordo com o artigo 27º da RESOLUÇÃO Nº 41- CONSUP/IFAM, os projetos de pesquisa deverão ser homologados pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa local, levando em conta os critérios estabelecidos em resolução).*

O Coordenador de Pesquisa do Campus emitirá um parecer de acordo com os aspectos estabelecidos o artigo 37º da RESOLUÇÃO Nº 41- CONSUP/IFAM e, ao final, redigirá o seguinte texto:

*“Conforme análise, o servidor (nome do servidor), lotado no Campus (nome do Campus), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas, não possui pendências junto a esta Coordenação de Pesquisa e está apto a desenvolver o presente projeto intitulado \_\_\_\_\_.*

Deverá inserir a data e o local, e se identificar com carimbo e assinatura.

**Anexo Resolução nº 41-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.**